



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone: 46-3556-1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 64/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Constituição e regulamentação do Comitê Gestor Municipal, instituído pelo Artigo 3º da Lei Complementar nº. 1063/2017, de 07/07/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 56, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº. 1063 /2017, que institui o Comitê Gestor Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 1063/2017 será gerido pelo Comitê Gestor Municipal (CGM), com as seguintes competências (Lei Complementar municipal nº. 1063/2017, art. 3º):

I. Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II. Orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III. Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

IV. Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional;

V. Proceder ao prévio exame das condições das empresas estabelecidas ou interessadas em se estabelecer no município, notadamente de sua capacidade de investimentos, de seu sustentáculo físico e econômico e da capacidade de geração de empregos, desenvolvendo também rigoroso controle das obrigações da empresa beneficiada ao longo do período no qual persistirem as obrigações contraídas com o município e os benefícios tributários, cfe funções também previstas na Lei 1.162/2019.

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:

I – um representante da comissão municipal de licitação:	José Valdir Pereira
II – três representantes da Sociedade Civil Organizada:	Romilda Balz Dreher
	Aliane Lavarda
III – um representante do Departamento de Tributação e Fiscalização:	Claudir Sierota
	Vanderlei Carpes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone: 46-3556-1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

IV – um representante contabilista:	Marli Krohn Seitz
V- por dois representantes da Associação Comercial Empresarial ACEPO:	Pedro Edílio Garzão
	Clarice Machado
VI – um representante da Associação Transportadores Autônomos Perolatense:	Alexandre Borges Vieira

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes, de que trata os incisos I, II e III do **caput** serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser indicados e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

§ 4º No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 5º A Procuradoria do Município participará do CGM, sem direito a voto, prestando-lhe o apoio e assessoramento jurídico necessários.

§ 6º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 2º - Compete ao Presidente do CGM (Lei Complementar municipal nº 1063/2017, art. 3º):

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;

III – assumir a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008, ou indicar alguém para essa função, preferencialmente exercendo as funções na Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal.

Parágrafo único: O Agente de Desenvolvimento de que trata o inciso III do “caput”:

I - terá por função, além de outras determinadas pelo Comitê Gestor, o exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e também as funções nos Artigos 4ºe e 10º que trata a Lei 1.162/2019,

II - atuará sob a supervisão do Comitê Gestor Municipal;

III- deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Preferencialmente residir na área do município;

b) Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

c) Haver concluído o ensino fundamental.

Art. 3º - O CGM poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades (Lei Complementar municipal nº 1063/2017, art. 3º).

§ 1º - O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone: 46-3556-1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Art. 4º - O CGM deliberará mediante recomendações, também que constam na Lei 1.162/2019, elaborando pareceres quanto aos incentivos da Lei, realizar fiscalização in loco, podendo, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberar com caráter normativo, por meio de Portaria, “ad referendum” das Secretarias Municipais competentes para os assuntos tratados, segundo disposições de seu regimento interno (Lei Complementar municipal nº 1063/2017, art. 3º, § 4º).

Art. 5º - As deliberações do CGM que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros (Lei Complementar municipal nº 1063/2017, art. 3º).

Art. 6º - O CGM contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências (Lei Complementar municipal nº 1063/2017, art. 3º).

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças proverá a Secretaria Executiva do CGM.

§ 2º - Compete à Secretaria-Executiva:

- I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
- II - prestar assistência direta ao Presidente;
- III - preparar as reuniões;
- IV - acompanhar a implementação das deliberações;
- V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGM (Lei Complementar municipal nº 1063/2017, art. 3º).

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 122/2019 de 15 de agosto de 2019 em seu inteiro teor e alterações.

Gabinete do Executivo Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, em 02 de março de 2.021.

Edsom Luiz Bagetti
Prefeito Municipal